



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração à Lei n.º 8/2014 – Prevenção e controlo do ruído ambiental

(Proposta de lei)

Para uma melhor protecção da saúde e da tranquilidade da população da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o Governo da RAEM elaborou em 2014, com base no Decreto-Lei n.º 54/94/M, a Lei n.º 8/2014, doravante designada por Lei do Ruído, através da qual reforçou o controlo do ruído produzido por obras de cravação de estacas e pela vida social, por ser o que mais afecta a vida dos residentes. Com a execução efectiva da Lei do Ruído e as constantes acções de sensibilização e educação, a consciência para o cumprimento da lei ficou mais elevada, quer por parte dos sectores sociais, quer dos cidadãos. As queixas e as infracções alusivas ao ruído, registadas em 2017, sofreram uma redução de 12% e 38%, respectivamente, em comparação com o período homólogo do primeiro ano da entrada em vigor da lei. Decorridos três anos desde a entrada em vigor da lei, o Governo da RAEM procedeu à sua revisão regular, de acordo com o plano de trabalho fixado.

Tendo em conta as opiniões dos sectores sociais e dos serviços públicos, as necessidades mais urgentes consistem no aperfeiçoamento do procedimento de apreciação e aprovação para os casos excepcionais de obras nocturnas e em alargar as excepções à realização de actividades de interesse público em espaços públicos. Posto isto, o Governo da RAEM reviu o respectivo conteúdo e recolheu, em 2017, opiniões do sector da construção civil, associações profissionais e serviços públicos envolvidos. Estudadas e analisadas globalmente as referidas opiniões e sugestões, comparando com as experiências do exterior e tendo em conta a influência e urgência da alteração desta lei, considera-se que estão reunidas as condições para que sejam alterados os artigos 5.º e 10.º da Lei do Ruído vigente, com base nos quais foi elaborada a presente proposta de lei.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nesta proposta de lei, a alteração aos n.ºs 2 a 4 do artigo 5.º da Lei do Ruído visa facilitar a autorização das exceções por despacho do Chefe do Executivo, o que simplifica a respectiva tramitação administrativa, permitindo no futuro, e face às reais necessidades, uma maior operacionalidade da delegação por parte do Chefe do Executivo da competência de autorizar. No entanto, o requerente ainda deve apresentar o projecto de execução de obras à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, cumprindo o disposto no n.º 6, de modo a assegurar a tranquilidade e o descanso da população. Entretanto, os n.ºs 7 e 8 adicionados ao artigo 5.º, estipulam que os despachos de autorização devem ser afixados em lugar visível no local de obras e que a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental deve divulgar, no seu sítio da *internet*, o conteúdo essencial dos despachos da autorização, proporcionando vias mais diversificadas de publicitação para dar conhecimento dos mesmos ao público.

Aliás, nesta proposta de lei, o artigo 10.º da Lei do Ruído é alterado, sendo os serviços de manutenção do sistema de metro ligeiro, do sistema de drenagem público e dos sinais de trânsito, e os serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza das vias públicas integrados nas exceções previstas no artigo 10.º. Às outras actividades de interesse público não especificadas que tenham sido autorizadas por despacho do Chefe do Executivo pode não lhes ser aplicável o disposto no artigo 10.º, contribuindo, desta forma, para o sucesso na realização das diversas actividades de interesse público.